



**CONTRATO Nº 112 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO  
PSIQUIÁTRICO NO ÂMBITO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na Rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, daqui por diante designado CONTRATANTE, de outro lado a entidade nominada de PRIORITA VIVER GERIATRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 18.037.609/0001-09, localizado na Avenida Brasil Oeste, nº 2825, Bairro Boqueirão, Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSIQUIÁTRICO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, de pessoas que necessitam de atendimento diferenciado, resolvem contratar em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Dispensa nº 24/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto o atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos, que necessitam de atendimento diferenciado em residenciais terapêuticos, residentes no Município de Ernestina – RS, conforme as necessidades de sua patologia já previamente diagnosticada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QTDE	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada em atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais, conforme solicitação do Secretário Municipal da Saúde e determinação do Ministério Público, conforme Procedimento nº 00821.005.096/2021.	Mês	05	3.200,00	16.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 16.000,00</b>



**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA ENTREGA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total a ser pago pelo CONTRATANTE será de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) sendo distribuídos mensalmente R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais), pelo período de cinco (05) meses. O preço será fixo e sem reajustes durante a vigência deste contrato, não sendo facultado à CONTRATADA repassar quaisquer aumentos de preços ao CONTRATANTE enquanto este instrumento estiver na sua vigência.

O pagamento da empresa especializada em atendimento a pacientes portadores de necessidades especiais será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da nota fiscal, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o COMPRADOR poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da VENDEDORA, devendo este ser encaminhado à autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E GARANTIA**

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança o trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA  
DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura 14/10/2021 até 13/03/2022 tendo vigência de 150 dias.

**CLÁUSULA QUINTA  
EMPENHO DA DESPESA**

As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2061

Elemento de Despesa: 33903900000000

**CLÁUSULA SEXTA  
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução Total ou Parcial do Contrato, a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 30 (trinta) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.



**CLÁUSULA SÉTIMA  
DAS PENALIDADES**

Além das penalidades previstas na Cláusula Sexta do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei;
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades;
- f) Havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o total ajustado em contrato.

**CLÁUSULA OITAVA  
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

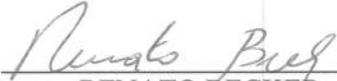


CLÁUSULA DÉCIMA  
DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 14 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
PRIORITA VIVER GERIATRIA LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: